



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 219/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/11/2023 a 28/12/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 219 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 2001, que aprova o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho 2017, no Decreto Presidencial nº 9.310 de 15 de março de 2018 e ainda, com arrimo nas disposições contempladas na Lei Municipal nº. 3.298 de 06 de dezembro de 2021, que estabelece normas sobre a regularização fundiária urbana das ocupações irregulares, ocupadas e consolidadas, bem como considerando as Peças e Pronunciamentos Técnicos e Jurídicos contidos no **Processo Administrativo nº 4836 de 2023**, e

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a **CF/ 1988** inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, **ex vi do art. 182, § 2º** estatuinto que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no **art. 39, caput, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade)**;

CONSIDERANDO que dos dispositivos supramencionados extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente, como no caso que ora se põe em relevo, o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto à regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar à titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que dos dispositivos supramencionados extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente, como no caso que ora se põe em relevo, o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária de interesse social é obrigação imposta ao Poder Público Municipal e, que as alterações das medidas dos lotes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 219/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/11/2023 a 28/12/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

podem ser retificadas por quem tenha legitimidade (titulares de direito real) ou de ofício pelo Oficial de Registro;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Desmembramento pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

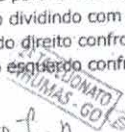

DECRETA:

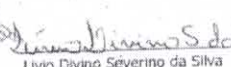
Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o processo nº 4836/2023, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018, Lei Municipal nº. 3.298 de 06 de dezembro de 2021, o **desmembramento** da área: **Lote 11 da Quadra 07, do Residencial Ana Brandão, Inhumas**, medindo o total de 456,37 m², registrado na Matrícula nº 36.327 do Cartório de Registro de Inhumas.


Art. 2º. A área desmembrada é composta de 02 lotes, conforme memorial descritivo:


LOTE 11 – ÁREA TOTAL: 257,98m², (Propriedade de: Livio D. S. da Silva).
7,26m de frente para a **Rua Macaúba**;
13,68m de fundo dividindo com o **lote 01**;
20,90m pelo lado direito para a **Rua Dn. Tereza de Paula**;
25,27m do lado esquerdo confrontando com o **lote 11A**;
2,26m de chanfro para **Rua Macaúba c/ Rua Dn. Tereza de Paula**;

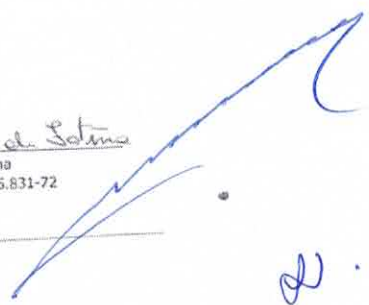
LOTE 11A – ÁREA TOTAL: 198,28m², (Propriedade de: Ana de Fátima).
7,61m de frente para a **Rua Macaúba**;
7,66m de fundo dividindo com o **lote 01**;
25,27m pelo lado direito confrontando com o **lote 11**;
27,06m do lado esquerdo confrontando com o **lote 10**;



Alberto Pires
Eng.º Civil CREA 4080/D-GO


Livio Divino Séverino da Silva
CPF: 871.904.781-91


Ana de Fátima
CPF: 760.316.831-72


Rua Coronel José Rodrigues Rabelo, nº 860, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000.
(62) 985410469; (62) 993306716



Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os Memoriais Descritivos e Projeto do Desmembramento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário.

Art. 3º. Os proprietários ficam obrigados a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com o Projeto de Desmembramento, bem como o Memorial Descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Av. Wilson Quirino de Andrade, 450 – Bairro Anhanguera, Inhumas - GO, CEP: 75407-530
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 219/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/11/2023 a 28/12/2023.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Art. 4º. Em razão da classificação da modalidade da REURB como de interesse específico, as custas e emolumentos, bem como, as demais despesas oriundas do desmembramento, ficarão à cargo das partes interessadas.

Art. 5º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, para alteração dos cadastros imobiliários e regularização das edificações.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão